



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

Quinta-feira • 22 de Junho de 2023 • Ano XIX • Nº 4124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEUZMDY0OEIZOTIWODMYNZ

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

Ubatã, 22 de Junho de 2023.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do processo administrativo nº 139/2023, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância interna e externa, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, por meio do qual é permitida à Administração a revisão dos seus próprios atos para alcançar os aspectos de legalidade, diante do dever de obediência à Lei e a verificação da presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, máxime diante da redação da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, em razão do mencionado princípio, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, quando constatado o interesse público que permita o refazimento do ato conforme assinalado em demandas outras da Administração;

CONSIDERANDO que diante do tumulto e aos indícios de conluio ocorridos na fase de credenciamento do certame a sessão pública foi suspensa.

CONSIDERANDO a recomendação da Controladoria Geral do Município para revogação do certame, em razão dos fatos registrados na ata da sessão pública. Além da orientação para que este objeto seja realizado através de Pregão Eletrônico, visto que tem se mostrado mais vantajoso para a administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessária a preservação de princípios basilares aplicáveis às licitações, encontrando-se presentes os pressupostos que autorizam a revogação, sendo legítimo revogar o certame identificado como Pregão Presencial nº 005/2023, tendo como fundamento razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, qual seja, os fatos registrados na ata da sessão pública;

DECIDE

REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, tornando sem efeito os atos administrativos até então praticados, devendo todas as empresas licitantes participantes do certame, serem devidamente comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal